



CONVOCAÇÃO 002/2022

A Prefeitura Municipal de Itapema, torna pública a presente convocação para os cargos descritos na tabela abaixo.

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Francisco João Pio, nº 482 - Bairro Centro, Itapema SC

Data da Escolha de Vaga	Horário	Cargo
05/01/2022	13:00 horas	Monitor de Educação Infantil de Verão

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO RH:

Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal

DATA	Horário
06/01/2022, 07/01 e 10/01/2022	Das 09:00 as 11:30h e das 13:30 as 17:00 horas

ORIENTAÇÕES:

Os candidatos deverão entregar os documentos no RH, Somente após a Escolha de Vagas e com o Formulário de Encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação.

- APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;
- O RH NÃO FARÁ CÓPIAS;
- - SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.



QUADRO DE CONVOCADOS
PROCESSO SELETIVO 001/2021

CARGO	CL	NOME
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	1º	NICOLY ROSSI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	2º	VANESSA ALINE PERETTI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	3º	ALINE CARDOSO DA CUNDA LIMA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	4º	THAILINE MELLO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	5º	SHANTALA GALVARROS LISBOA DA COSTA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	6º	ANA PAULA DA SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	7º	PRISCILA FAGUNDES DA SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	8º	DANIELLY RODRIGUES NETO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	9º	LILIA SOARES DA SILVA IAREMENCO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	10º	GRAZIELA CARDOSO VACHT
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	11º	CLAUDIA COLOMBELLI DE OLIVEIRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	12º	LUCAS TOM CAPRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	13º	WALESKA PINTON BARCELLOS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	14º	AMANDA FUMEGALI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	15º	DANIEL ZELAK
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	16º	ANA CAROLINA LAISMANN DE FARIA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	17º	VIVIANE APARECIDA DA CRUZ
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	18º	LUCIANE GOMES DE SOUZA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	19º	LESLIE REJANE MORAES GALVARROS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	20º	SIMARA DA SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	21º	MAIRA COSTA RAULINO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	22º	DEBORA URANNE DE SOUZA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	23º	MARISA FERREIRA DE SOUSA BEZERRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	24º	BRUNA ARMINDA ROSA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	25º	SALETE DE LOURDES PEREIRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	26º	GABRIELA MEURER



CARGO	CL	NOME
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	27º	DAIANE CRISTINE VARELA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	28º	ADILSON PETRAZZINI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	29º	MARIA EDUARDA DE CASTILHOS ESSER
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	30º	ANDREA CRISTINA DAS NEVES
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	31º	SANDY APARECIDA PEREIRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	32º	LETICIA CAROLINA BATISTA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	33º	BRENDA DE JESUS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	34º	SIRLEY DA CRUZ MOURA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	35º	PRISCILA DOS SANTOS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	36º	ANDRE OTAVIO SAIBRA CONCEICAO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	37º	JOAO MARCELO FELTRIM MAIDANA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	38º	MICHAEL RICARDO DOS SANTOS AGNES
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	39º	BRUNA ELENY CORREA DE ALMEIDA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	40º	ANDRESSA APARECIDA FILIPINI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	41º	EDNA ISABELA DOS SANTOS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	42º	ANDRESSA CAROLINE ADAMS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	43º	NICOLE DENISE SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	44º	TAINA CRISTINA BOTELHO G. DE ALMEIDA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	45º	RAFAELA ALLANIS MARTINES ROSSETTO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	46º	LIDIA CORDEIRO NOGUEIRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	47º	GISELE AGUSTINI
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	48º	GIOVANA PIRES MACHADO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	49º	RENATA ALICE FERNANDES DA CONCEICAO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	50º	RAYSSA CAROLINE MENDES ESPINDULA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	51º	THAIS FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	52º	MICHELE HENSCHERL
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	53º	SHIRLEY JAQUELINE DE OLIVEIRA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	54º	VALDENORA MIRANDA DOS SANTOS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	55º	VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS



CARGO	CL	NOME
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	56º	HELLEN TREVIZAN COELHO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	57º	FLAVIA BRIQUE UMBELINO
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	58º	LETICIA ELIANE DE MARIA DE JESUS
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	59º	PATRICIA SANTANA DA SILVA
MONITOR EDUC. INF. DE VERÃO	60º	MARCELA RODRIGUES SCHLEMPER



APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade **(RG) (atualizada)**
- **CPF**
- **Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal**
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
 - Apresentar frequência escolar;
 - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação e Atestado de frequência escolar.
- Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. **(Somente para o cargo de Motorista, categorias C, D e E)**; Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Registro no Órgão de Classe Competente do estado de SC quando houver (Carteirinha CRM, Coren, CRO, CREAs, CREFI, etc...); Caso não esteja registrado em SC, deverá apresentar Declaração de transferência emitida pelo órgão de classe;
- Registro da(s) Especialidades no Órgão de Classe quando necessário; (ex. Médicos Especialistas...)
(Declaração do Registro pelo Conselho, em papel Timbrado ou o carimbo na carteirinha);
- Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
- Declaração de bens **(Modelo Anexo)**;
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br (este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox);
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda **(Modelo anexo)**;
- Qualificação Cadastral - <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação;
- Exame Admissional **(O resultado do exame poderá ser entregue juntamente com os demais documentos)**;

O candidato deverá realizar exame Admissional com algum médico do trabalho, e entregar o resultado juntamente com os demais documentos constantes na relação abaixo.



DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que não possuo outro cargo público que não possa acumular nos termos da Constituição Federal de 1988.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de _____ e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itapema, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, ____/____/____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CNPJ: 82.572.207/0001-03

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

APRESENTAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA DEPENDENTE

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

(local e data):

Assinatura: _____ Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****

Tabela 07 -Tipos de Dependente do eSocial (versão leiaute 2.4)

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros



IN RFB 1.500/14

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.